

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA,
TURISMO E EVENTOS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2023 – MANAUSCULT

A Prefeitura Municipal de Manaus por intermédio da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – **MANAUSCULT**, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, Lei 2.841 de 30 de dezembro de 2021, Lei 2.214 de 04 de abril de 2017, Lei nº 14.567 de 04 de maio de 2023, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar o **termo de colaboração** que tem por objeto a “concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, “A” e “B”, no Carnaval de 2024”.

1. DO OBJETO

1.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio financeiro da administração pública municipal para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, “A” e “B”, no Carnaval de 2024.

1.2. Objetivos específicos da parceria:

1.2.1. Identificar as escolas de samba de Manaus que estão aptas a participar do Desfile Oficial do Carnaval de Manaus como integrantes de uma das seguintes categorias, observando o quantitativo abaixo, o resultado do carnaval de 2023 ou decisão judicial, se houver:

1.2.1.1. Categoria 1: Grupo Especial: limitando-se a 08 (oito) escolas;

1.2.1.2. Categoria 2: Escolas de Samba do Grupos “A”: limitando-se a 09 (nove) escolas;

1.2.1.3. Categoria 3: Escolas de Samba do Grupos “B”: limitando-se a 09 (nove) escolas;

1.3. Promover o desenvolvimento local, de maneira inclusiva e sustentável, através da valorização da diversidade cultural e preservação e valorização do patrimônio cultural brasileiro e amazonense.

1.4. Os recursos a serem transferidos através da parceria a ser celebrada, para o desfile oficial das Escolas de Samba de Manaus serão destinados exclusivamente para as agremiações carnavalescas que atenderem todas as exigências estabelecidas neste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Na Cultura o Carnaval é muito mais do que um simples festejo, ou um feriado, se constituindo como uma das peças que compõem a identidade brasileira. Além disso, fatores sociais sempre estiveram presentes no carnaval. Mais recentemente, fatores econômicos da festa também começaram a ter visibilidade. Sem dúvida se constitui enquanto excelente oportunidade de resgatar tradições, preservar a cultura local e reafirmar os estreitos laços de amizade entre as comunidades que dele participam, é também excelente oportunidade de geração de trabalho e renda a uma cadeia setorial. Assim, através de políticas públicas voltadas para o carnaval, o Município de Manaus pretende estimular, além da economia, o sentimento de pertencimento através do reconhecimento da história e dos valores de uma determinada comunidade, a conscientização do povo, a participação popular e a apropriação de espaços públicos e a disposição de compartilhá-los com diferentes pessoas.

3. DOS PARTICIPANTES

3.1. A participação neste processo implica a aceitação plena e irrevogável das normas deste Edital.

3.2. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016), entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

3.3. OSCs sediadas em Manaus/AM que se constituam enquanto entidades participantes do carnaval oficial de Manaus através do Desfile Oficial das Escolas de Samba de Manaus, conforme regulamento oficial do grupo ao qual pertencem, e o resultado oficial do desfile do Carnaval 2023.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. As organizações da sociedade civil (OSCs) interessadas em estabelecer a parceria, nos termos do presente Ato, deverão apresentar:
4.1.1. **As Propostas deverão ser enviadas pelo link: <https://forms.gle/m2WS6aNKvVB5PAKV8>, no prazo definido no item 16 deste edital, no horário das 08:00 as 23:00;**

4.1.2. **Ofício** de requerimento contendo a proposta de parceria com a respectiva justificativa, em papel timbrado da organização;

4.1.3. **Plano de Trabalho**, baseado nos parâmetros da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; (Modelo de Plano de Trabalho - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/manauscult/>).

4.1.4. Dados Cadastrais do Proponente;

4.1.5. Proposta (Enredo); (Período de Execução: Início e Término);

4.1.6. Público alvo;

4.1.7. Descrição do objeto com a respectiva justificativa para realização do evento ou da ação (Objeto geral e Específico);

4.1.8. Justificativa;

4.1.9. Diagnostico (Descrição da Realidade que será objeto da parceria);

4.1.10. Identificação do objeto contemplando contribuições do evento ou ação para cultura e turismo locais (ASPECTOS CULTURAIS DESENVOLVIDOS NA ATUALIDADE);

4.1.11. Finalidade da parceria com o ente da administração pública;

4.1.12. Resultados esperados;

4.1.13. Acessibilidade;

4.1.14. Metas e Resultado Esperado no Aspecto Sociocultural;

4.1.15. Execução (Meta, Etapa, Fase, Especificação, Indicador Físico e Período de Execução);

4.1.16. Plano de Aplicação;

4.1.17. Programação das atividades;

4.1.18. Cronograma de desembolso, contendo a meta relacionada ao valor e mês a ser desembolsado;

4.1.19. Identificação do responsável pelo Plano de Trabalho ou pela ação.

4.1.20. Documento de **identificação oficial com foto, CPF e comprovante de residência**, atualizado, especificamente comprovantes referentes a contas de consumo de água, luz, ou telefone (considera-se atualizado o comprovante que date de, no máximo, 03 meses anteriores à apresentação do mesmo), do responsável legal da entidade.

4.1.21. **No caso de o comprovante estar em nome de terceiro** deverá ser apresentada declaração do proprietário de que o proponente reside no imóvel, acompanhada da cópia de RG e CPF.

4.1.22. **Em caso de comprovação de endereço através de contrato de locação de imóvel**, o contrato deverá estar assinado pelo locador e locatário, com assinaturas reconhecidas em cartório;

4.1.23. Planilha contendo resumo das cotações de preços, contendo empresas e/ou responsável, valor cotado, orçamento vencedor e **apresentação de 03 (três) orçamentos, acompanhados dos respectivos comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ**. (Modelo de Planilha - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/manauscult/>);

4.1.24. Cópia com o **confere com o original** do **estatuto registrado** e suas alterações, acompanhada de Cópia da **Certidão de Registro do Estatuto Social** e suas alterações no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que prevejam expressamente:

4.1.24.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

4.1.24.2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos previsto na Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

4.1.25. Cópia com o **confere com o original** da **ata de eleição da atual diretoria**, devidamente registrada em cartório;

4.1.26. **Comprovante de Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade**, composto de, no mínimo, Balanço Patrimonial, Demonstrativo do Resultado do Exercício - DRE, Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido - DMPL, Demonstrativo de Fluxo de Caixa - DFC, Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos - DOAR e registro profissional do responsável - CRC, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, estando devidamente registrada no cartório ou órgão competente;

4.1.27. **No caso de ausência de apresentação de documento registrado**, será aceito documento enviado e o comprovante da protocolização do registro no cartório ou órgão competente, devendo ser apresentado o documento oficial até a data da assinatura do Termo de Colaboração, sobre pena de nulidade;

4.1.28. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil: Sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, devidamente acompanhada de comprovação de documento de identificação; (Modelo de Declaração - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/manauscult/>).

4.1.29. **Documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado**, como conta de consumo de água, luz, telefone ou contrato de locação devidamente assinado e com assinaturas de locador e locatário **reconhecidas em cartório**;

4.1.30. Comprovante de abertura de conta bancária em banco oficial federal (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), específica para movimentação dos valores de repasse por parte da MANAUSCULT;

4.1.31. Extrato Zerado;

4.1.32. Ficha Técnica do Desfile/Evento de 2023, com indicação da temática, local, trajeto, data e horário do(s) desfile(s), número aproximado de componentes e de músicos e se houver participantes com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

4.1.33. Cópia do Regulamento da Categoria a que pertence no Desfile Oficial das Escolas de Samba;

4.1.34. **Comprovantes de experiência prévia** na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano, bem como de possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, **sendo específica e obrigatória a apresentação de, pelo menos, (02) dois dos itens abaixo**:

4.1.34.1. **Instrumentos de parceria** firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

4.1.34.2. **Relatórios de atividades** com comprovação das ações desenvolvidas anteriormente;

4.1.34.3. **Currículos profissionais, acompanhados de comprovantes de vínculo**, de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

4.1.34.4. **Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica** no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

4.1.34.5. **Prêmios de relevância** recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

4.1.35. Certidão negativa de débitos relativos aos **Tributários Federais e à Dívida Ativa da União**;

4.1.36. Certidão Negativa de débitos da **Fazenda Estadual**;

4.1.37. Certidão Negativa de débitos de **Tributos Municipais**;

4.1.38. Certificado de **Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS**;

4.1.39. Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas - CNDT**;

4.1.40. **Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto**, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um dos dirigentes, **anexando a cópia do RG e cópia do CPF de cada um**;

4.1.41. **Declaração**: (Modelo de Declarações - download do arquivo disponibilizado no site: <https://www.manaus.am.gov.br/manauscult/>).

4.1.42. Declaração de Ciência e Concordância, de que o representante legal está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, sob pena de eliminação;

4.1.43. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes **não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento**.

4.1.44. **Declaração** conforme solicitado no Decreto nº 8726, de 2016:

4.1.44.1. Não há, em seu quadro de dirigentes membros de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

4.1.44.2. Não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

4.1.44.3. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

4.1.44.3.1. Membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

4.1.44.3.2. Servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

4.1.44.3.3. Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

4.2. Certidão emitida pelo **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE-AM**, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias, sobre a situação de adimplência da entidade proponente;

4.3. Certidão emitida pelo **Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE-AM**, com data de expedição inferior a 30 (trinta) dias sobre a situação de adimplência do representante da entidade;

4.4. Certidão emitida pelo órgão concedente, a **MANAUSCULT**, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, sobre a situação de adimplência da entidade proponente; (solicitação de certidão pelo e-mail: carneval.manauscult@gmail.com).

4.5. Certidão emitida pelo órgão concedente, a **MANAUSCULT**, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, sobre a situação de adimplência do responsável legal da entidade proponente. (solicitação de certidão pelo e-mail: carneval.manauscult@gmail.com)

4.6. A ausência ou apresentação de uma única certidão não supre, substitui ou invalida as demais, sendo todas as certidões acima previstas de apresentação obrigatória.

4.7. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

4.8. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

4.9. A ausência ou incompletude de qualquer um dos documentos previstos neste item implica na eliminação da proposta.

4.10. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

5.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

5.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com esta Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – MANAUSCULT;

5.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, com a devida instauração de tomada de contas especiais, exceto se:

5.1.4.1. For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e/ou quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

5.1.4.2. For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);

- 5.1.4.3. A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015);
- 5.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- 5.1.5.1. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- 5.1.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- 5.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 5.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoa:
- 5.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- 5.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- 5.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a avaliar, processar e julgar o presente chamamento público, cujos membros, designados através da Portaria nº 0197/2023 - MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

6.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 16 deste edital para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Plano de Trabalho: Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento do objeto da parceria, bem como o atendimento de aspectos socioculturais atingidos e prazos para a execução das ações e para o cumprimento.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	2,0
(B) Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	- Grau pleno de adequação (1,0) - Grau satisfatório de adequação (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0).	1,0
(C) Plano de Trabalho: Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Grau pleno da descrição (1,0) - Grau satisfatório da descrição (0,5) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	1,0
(D) Plano de Trabalho: Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.	- O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência (1,0); - O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (0,5); - O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0).	1,0
(E) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio e demais documentações previstas no edital, de equipe, instalações e realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (5,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (3,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).	5,0
Pontuação Máxima Global		10,0

7.4. Serão eliminadas aquelas propostas:

- 7.4.1. Cujas pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- 7.4.2. Que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (C), (D) ou (E); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; orçamentos e o valor global proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- 7.4.3. Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível;
- 7.4.4. Que apresentem informações falsas, parciais ou inidôneas.
- 7.5. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção Diário Oficial do Município, na página do sítio oficial MANAUSCULT na internet e redes sociais.
- 7.6. A fase recursal ocorrerá após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, conforme tabela do item 16 deste edital.
- 7.7. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará, podendo reconsiderar ou não sua decisão. Em caso de não provimento, seguirá para o superior hierárquico.
- 7.8. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a MANAUSCULT deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, redes sociais e no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

8. DOS VALORES DOS PROJETOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A previsão é de que os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital sejam provenientes do Programa de Trabalho 13.392.0084.2115 – Apoio ao Carnaval da Cidade de Manaus. Fonte de recurso: 15000000 - Recursos ordinários. Natureza da Despesa: 33503996- REPASSE FINANCEIRO-REFIN.

8.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento da MANAUSCULT, por meio do Programa de Trabalho 13.392.0084.2115, através da ação orçamentária "Apoio ao Carnaval da Cidade de Manaus 2024".

8.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 2.229.541,60 (dois milhões, duzentos e vinte e nove mil quinhentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**.

8.4. Os valores de referência para a realização do objeto do termo de colaboração são de:

8.4.1. **Categoria 1** - Grupo Especial: até R\$ 133.052,56 (cento e trinta e três mil e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) por Escola de Samba, sendo o grupo composto por oito agremiações, totalizando até R\$ 1.064.420,48 (um milhão, sessenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e quarenta e oito centavos).

8.4.2. **Categoria 2** - Escolas de Samba do Grupo "A": até R\$ 79.112,80 (setenta e nove mil, cento e doze reais e oitenta centavos) por Escola de Samba, sendo o grupo composto por nove agremiações, totalizando até R\$ 712.015,20 (setecentos e doze mil, quinze reais e vinte centavos).

8.4.3. **Categoria 3** - Escolas de Samba do Grupo "B": até R\$ 50.345,10 (cinquenta e mil, trezentos e quarenta e cinco reais e dez centavos) por Escola de Samba, sendo o grupo composto por nove agremiações, totalizando até R\$ 453.105,90 (quatrocentos e cinquenta e três mil, cento e cinco reais e noventa centavos).

8.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.6. Os recursos serão depositados em conta específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), indicada pelos contemplados. Os recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

8.7. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

8.8. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, as despesas previstas e

aprovadas no plano de trabalho, observando o disposto no art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

8.9. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

8.10. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9. DA CELEBRAÇÃO

9.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

9.1.1. Existência de disponibilidade orçamentária;

9.1.2. Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, através de manifestação técnica do setor competente;

9.1.3. Homologação e posterior assinatura do termo de colaboração.

9.2. O termo de colaboração será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, que conterá as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

10.2. A minuta do termo de colaboração a ser celebrado consta como anexo deste Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. Não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis em razão do enquadramento previsto no artigo 35, parágrafo 1º da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no artigo 12, parágrafo único do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

11.2. Faz-se obrigatória a menção à Prefeitura Municipal de Manaus e MANAUSCULT, que deverá ser inserida em todas as peças de divulgação, inclusive nos releases distribuídos a imprensa, entrevistas concedidas pela equipe do projeto, de forma padronizada previamente estabelecida e da seguinte forma:

11.2.1. Logomarca da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT sob a chancela "Apoio", "Apoio cultural" ou "Patrocínio" nos produtos e peças de divulgação;

11.2.2. Logomarcas de demais Empresas e Instituições apoiadoras poderão ter seu respectivo crédito sob as mesmas chancelas supracitadas, permitindo-se a fixação de suas logomarcas;

11.2.3. Citação do apoio da Prefeitura Municipal de Manaus / MANAUSCULT na locução antes do evento;

11.2.4. As logomarcas estão disponíveis no site da MANAUSCULT.

11.3. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. As informações divulgadas deverão conter, **no mínimo**:

11.3.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

11.3.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

11.3.3. Descrição do objeto da parceria;

11.3.4. Valor total da parceria e valores liberados;

11.3.5. Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

11.3.6. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

11.4. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

11.5. É responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

11.6. o (a) participante é responsável pelo descarte e limpeza, tanto na parte interna como na parte externa do local onde se realizará o Desfile das Escolas de Samba 2024, no que tange às alegorias e fantasias, no prazo máximo de 20 (vinte) dias do término do evento, o não cumprimento acarretará as sanções previstas em lei, ficando inclusive impedidos de celebrar novos termos de colaboração com a Administração Pública.

11.7. O não cumprimento das obrigações será informado pela Comissão de Monitoramento no qual acarretará reprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas.

12. DA EXECUÇÃO

12.1. As despesas devem ser executadas considerando os itens 8.5 a 8.10 deste edital, sendo vedado:

12.1.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

12.1.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

12.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

12.3. Os pagamentos deverão, obrigatoriamente, ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou por meio de débito em conta corrente.

12.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

13. DO GESTOR DO TERMO

13.1. Agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração, designado através da Portaria nº 0199/2023 - MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, com poderes de controle e fiscalização.

13.1.1. São obrigações do gestor:

13.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

13.1.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

13.1.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015;

13.1.1.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

14. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

14.1. A comissão de monitoramento e avaliação, constituída na forma da Portaria nº 0198/2023 - MANAUSCULT, nos termos estabelecidos pela lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

14.2. A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

14.3. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias.

14.4. As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

14.5. A MANAUSCULT deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.

14.6. Sem prejuízo do Monitoramento e Avaliação, poderão ser realizadas eventuais auditorias pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

15.2. Para fins de prestação de contas final, a organização da sociedade civil deverá apresentar **relatório de execução final do objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria**, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que conterà:

15.2.1. A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

15.2.2. A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

15.2.3. Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

15.3. O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

15.3.1. Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e caso houver descrever e apresentar por fotos as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

15.3.2. Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

15.3.3. Total de participantes do projeto e colaboradores fixos da Escola de Samba;

15.3.4. Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.3.5. **Relatório Final de Execução Financeira**, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados de sua notificação, para melhor análise da comprovação do alcance das metas, conforme estabelecido no instrumento de parceria e previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:

15.3.6. Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

15.3.7. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

15.3.8. Extrato da conta bancária específica;

15.3.9. Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

15.3.10. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

15.3.11. Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos com data válida, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

15.4. A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

15.5. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

15.6. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública constará no termo de colaboração e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.

15.7. Toda a documentação referente à Prestação de Contas deverá ser apresentada com identificação da instituição responsável pela execução do termo no Protocolo da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos-MANAUSCULT, nos prazos definidos no termo de colaboração, no horário das 08:00 hrs às 17:00 hrs, situado na Avenida Sete de Setembro, N. 377 – Centro.

16. PRAZOS

DOS PRAZOS ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	10.11.2023
2	Envio das propostas pelas OSCs. Horário: 08:00 as 23:00 Link: https://forms.gle/m2WS6aNKvVB5PAKV8	Prazo máximo de 30 dias a contar do dia 13.11.2023 até o dia 12/12/2023.
3	Impugnação do Edital.	05 (cinco) dias contados da publicação do edital.
4	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	13 e 14.12.2023
5	Divulgação do resultado preliminar.	15.12.2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	05 (cinco) dias corridos a contar do dia 18.12.2023.
7	Avaliação dos Recursos	26 e 27.12.2023
8	Resultado Final e Homologação do Edital.	28.12.2023
9	Visita técnica in Loco das propostas Habilitadas	29.12.2023

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. É recomendável a leitura integral da legislação referenciada neste edital, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

17.2. Fica eleito o foro da Justiça da cidade de Manaus – Amazonas, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, quando não esclarecidas por via administrativa.

17.3. É de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada nesta chamada pública, ficando a MANAUSCULT isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

17.4. Todo e qualquer ônus por questões de direitos autorais recairão, exclusivamente, sobre o responsável pelo projeto. O proponente se obriga a obter todas as autorizações necessárias, inclusive no que se refere aos direitos autorais, junto aos respectivos autores de todas as obras intelectuais utilizadas no projeto, dos herdeiros legais das mesmas, ou eventuais cessionários, na forma da Lei nº 9.610/98.

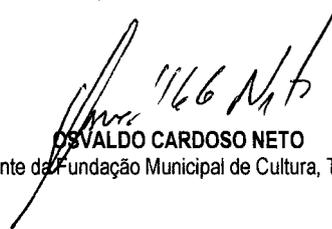
17.5. A presente chamada pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

17.6. Os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada pública serão resolvidos pela MANAUSCULT.

17.7. Esclarecimentos acerca do conteúdo desta chamada pública poderão ser obtidos através dos telefones (92) 3215-3473 e (92) 98842-7234.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 10 de Novembro de 2023.



OSVALDO CARDOSO NETO

Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

ANEXO 1 – MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xxxx QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MANAUS POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT E xx (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O MUNICÍPIO DE MANAUS, por intermédio da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS – MANAUSCULT, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente _____, e a _____ (organização da sociedade civil), inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada (o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo (a) (cargo do representante legal

da organização da sociedade civil, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente termo de colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Delegada Municipal nº 25/2013, Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº xxxxxxxxxxxxxxxx e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, decorrente de chamamento público nº 10/2023, tem por objeto “a concessão de apoio financeiro da Administração Pública Municipal para a execução de desfile das Escolas de Samba do Grupo Especial, ‘A’ e ‘B’ no carnaval de 2023, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado”.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) designar gestor de parceria, e na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração;

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a

inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

i) inserir a logo da Prefeitura de Manaus e da MANAUSCULT em todo material de divulgação, promoção e produtos resultantes e veiculações nas mídias, conforme o previsto no Edital nº 10/2023 – MANAUSCULT;

j) responsabilizar-se pelas despesas relativas aos direitos autorais, nos termos da Lei Federal 9.610/98, bem como demais taxas incidentes sobre a execução ou apresentação do projeto constante no plano de trabalho a ser executado;

k) o (a) participe contemplado comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 46 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais;

l) o (a) participe é responsável pelo descarte e limpeza, tanto na parte interna como na parte externa do Centro de Convenções de Manaus – Sambódromo, no que tange às alegorias, fantasias e carros do desfile, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do término do evento, o não cumprimento acarretará as sanções previstas em lei, ficando inclusive impedidos de celebrar novos termos de colaboração com a Administração Pública.

m) **O não cumprimento das obrigações será informado pela Comissão de Monitoramento no qual acarretará reprovação ou aprovação com ressalvas da prestação de contas.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ _____ (por extenso).

3.2 – A administração pública municipal transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de R\$ _____ (por extenso), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária _____, UG _____, Gestão _____, conforme discriminação abaixo:

Fonte: _____ ED: _____ - R\$ _____

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

4.1 - Com fundamento no parágrafo primeiro, do artigo 35, da Lei Federal nº 13.019/2014, e parágrafo único, artigo 12, do Decreto Federal nº 8.726/2016, não será exigida contrapartida financeira ou em bens e serviços economicamente mensuráveis.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A administração pública municipal transferirá os recursos em favor da organização da sociedade civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 – A organização da sociedade civil deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo o estabelecido no plano de trabalho.

5.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.6 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes

das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 – O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data da assinatura, conforme prazo previsto no anexo do Plano de Trabalho, para a consecução de seu objeto.

7.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública municipal promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

8.1 - O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

9.2 - O relatório de execução final do objeto conterá:

9.1.2 - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

9.1.3 - A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

9.1.4 - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros.

9.1.5 - O relatório de execução final do objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

9.1.6 - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas e caso houver descrever e apresentar por fotos as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

9.1.7 - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

9.1.8 – Total de participantes do projeto e colaboradores fixos da Escola de Samba;

9.1.9 - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 dias a partir do término da vigência da parceria.

9.2 - Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, conforme previsto nos artigos 56 e 57 do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

9.2.1 - O Relatório Final de Execução Financeira deverá ser apresentado no prazo de até trinta dias, contados de sua notificação, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil, que deverá conter:

9.2.2 - Relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e sua vinculação com a execução do objeto;

9.2.3 - Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

9.2.4 - Extrato da conta bancária específica;

9.2.5 - Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

9.2.6 - Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

9.2.7 - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço, contendo dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.

9.3 - A administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o artigo 67, da Lei Federal nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - aprovação da prestação de contas;
- II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

10.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

10.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Jurídica da Fundação, a qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

10.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS REMANESCENTES

12.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporaram.

12.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

12.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da organização da sociedade civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

12.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

12.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC) REFERENTES AOS DIREITOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS.

13.1 - Considerando as inúmeras irregularidades sociais e trabalhistas flagradas pelos órgãos competentes, o SEGUNDO PARTÍCIPE deverá adequar sua conduta aos ditames legais, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações estampadas nos termos de ajuste de conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho, consistentes em adequação do meio ambiente de trabalho ao patamar condizente com a segurança e higiene física do trabalhador, fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e respeito às demais obrigações sociais e trabalhistas celebradas perante aquele órgão ministerial especializado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os participantes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Manaus - Comarca da capital do Estado do Amazonas, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

17.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.
Manaus-AM, , de 2024.

Assinatura do representante legal da Administração Pública Municipal

Assinatura do representante legal da Organização da Sociedade Civil

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

(*) PORTARIA Nº 060/2023 – FMC/CONCULTURA

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – CONCULTURA, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o inciso II, do artigo 128, da Lei Orgânica do Município de Manaus, bem como Decreto de 6 de outubro de 2023, DOM, edição 5685, e

CONSIDERANDO que cabe ao CONCULTURA, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III, 67 e 73, da Lei 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos por si celebrados;

CONSIDERANDO os Termos de Contrato nº 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 026/2023, 028/2023, 029/2023, 032/2023, 033/2023, 034/2023, 035/2023, 036/2023, 037/2023, 038/2023, 039/2023, 040/2023, 041/2023, 042/2023, 043/2023.

RESOLVE:

I – CONSTITUIR, a contar de 23 de outubro de 2023, a comissão para acompanhamento e fiscalização dos Termos de Contrato nº 022/2023, 023/2023, 024/2023, 025/2023, 026/2023, 028/2023, 029/2023, 032/2023, 033/2023, 034/2023, 035/2023, 036/2023, 037/2023, 038/2023, 039/2023, 040/2023, 041/2023, 042/2023, 043/2023, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – FMC** e os **AVALIADORES CONTRATADOS** listados a seguir:

Nº TERMO CONTRATO	AVALIADORES CONTRATADOS	PROCESSO SIGED
022/2023	Milena Silvino Evangelista	2023.23000.23041.0.026021
023/2023	Ana Flavia de Mello Mendes	2023.23000.23041.0.026031
024/2023	Adriana Belic Cherubina	2023.23000.23041.0.026034
025/2023	Andrea Rosas de Almeida	2023.23000.23041.0.026036
026/2023	Milena Silvino Evangelista	2023.23000.23041.0.026038
028/2023	Ligia Veronica Ferreira da Silva	2023.23000.23041.0.026042
029/2023	Nubia Najjar Dias	2023.23000.23041.0.026044
032/2023	Tiziane Assunção Virgilio	2023.23000.23041.0.026068
033/2023	Regina Levy	2023.23000.23041.0.026073
034/2023	Wilson Tavares de Souza Junior	2023.23000.23041.0.026136
035/2023	Estrela Ruiz Leminski	2023.23000.23041.0.026151
036/2023	Bruno Vaz de Mello Magalhães	2023.23000.23041.0.026155
037/2023	Ligia Veronica Ferreira da Silva	2023.23000.23041.0.026157
038/2023	Estrela Ruiz Leminski	2023.23000.23041.0.026168
039/2023	Cibele Ribeiro da Silva	2023.23000.23041.0.026169
040/2023	Adson Rodrigo Silva Pinheiro	2023.23000.23041.0.026171
041/2023	Julia Morim de Melo	2023.23000.23041.0.026173
042/2023	Karla Danielle Santos de Oliveira	2023.23000.23041.0.026176
043/2023	Gisele Christiane da Silva	2023.23000.23041.0.028589

O objeto dos contratos é o serviço de avaliação de projetos culturais do Edital nº 004/2023 – Concurso-Prêmio Manaus Identidade Cultural – Audiovisual e/ou Edital nº 005/2023 – Concurso-Prêmio Manaus Identidade Cultural Demais Linguagens, selecionados através do Edital nº 006/2022 – Seleção de Avaliadores de Projetos Culturais, constante de inexigibilidade de licitação, conforme os processos também listados na tabela acima.

GESTOR DO CONTRATO:

- Márcia Leal Ferreira – Mat. 118.359-1H

RESPONSABILIDADES DO GESTOR DE CONTRATO:

- Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, bem como os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, conforme diretrizes definidas pelo titular da Pasta;
- Nos casos de aditivo de alteração ou reequilíbrio, acompanhar as tratativas, verificando os valores dos itens contratados.

FISCAIS DO CONTRATO:

- Magali Silva Gomes – Mat. 125.621-1C
- Adriana Figueiredo Araújo – Mat. 137.432-0B
- Georgia Pozzetti Daou – Mat. 137.869-4B
- Barbara Bianca Gama Pinto (Suplente) – Mat. 138.668-9B

RESPONSABILIDADES DOS FISCAIS DE CONTRATO:

- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados ao FMC/CONCULTURA;
- Verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratadas;
- Indicar eventuais glosas das faturas.

II – DETERMINAR que, na situação de impedimento do Gestor do Contrato, um dos fiscais assumirá as respectivas funções relativas à Gestão, mediante despacho do titular da Pasta, e em eventual impedimento de um dos fiscais, o Gestor do Contrato assumirá as funções inerentes à fiscalização.